



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ATO Nº 9-8-2

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo do meio eletrônico para a realização de protocolos e trâmite de processos administrativos e legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico assegura maior eficiência, transparência, rastreabilidade e economicidade aos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e modernizar os procedimentos, eliminando o uso de documentos físicos, cópias e papéis, conforme diretrizes de gestão pública digital;

CONSIDERANDO que a tramitação em meio eletrônico reduz custos, aumenta a celeridade e evita riscos de extravio e deterioração de documentos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal implantou o processo eletrônico como plataforma oficial de comunicação, atendimento e gestão documental, em 10 de janeiro de 2023, através da Portaria 745 de 10 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o sistema de processo eletrônico das atividades das funções de fiscalização e controle, de colaboração, julgadora, e administrativa da Câmara Municipal – definidas no artigo 3º, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 193, de 16 de abril de 1991 (Regimento Interno) – migrou do sistema 1Doc para o sistema Cidade 360, conforme comunicado no Ato nº 981, de 1º abril de 2026;

CONSIDERANDO que o sistema de processo eletrônico das atividades da função legislativa da Câmara Municipal – definida no artigo 3º, parágrafo 1º, do Regimento Interno – migrou do sistema 1Doc para o sistema Cidade 360 e Open Legis;

RESOLVE:





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 1º A partir da publicação deste Ato, todos os protocolos, solicitações, requerimentos, comunicações, documentos administrativos e demais expedientes destinados à Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista serão recebidos exclusivamente por meio digital, através do sistema Cidade 360, não sendo mais admitido recebimento de documentos em papel.

Art. 2º Fica expressamente vedado o protocolo físico de qualquer documento no âmbito da Câmara Municipal, devendo os documentos apresentados serem obrigatoriamente digitalizados e protocolados por meio eletrônico.

§ 1º Para garantir o acesso ao protocolo digital, será disponibilizado, nas dependências da Câmara Municipal, um terminal de atendimento exclusivo para digitalização dos documentos físicos no sistema eletrônico de protocolização.

§ 2º O atendimento para utilização do terminal mencionado no §1º será realizado no horário administrativo da Câmara Municipal, das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

§3º A equipe administrativa prestará suporte básico aos usuários para assegurar a correta digitalização e envio eletrônico dos documentos.

Art. 3º Consideram-se, para efeitos deste Ato:

I – Documento digital: informação registrada e codificada em meio eletrônico;

II – Documento nato-digital: documento criado originalmente em meio eletrônico;

III – Documento digitalizado: cópia eletrônica fiel obtida a partir de documento físico;

IV – Processo administrativo eletrônico: aquele cujos atos são integralmente formados, registrados e disponibilizados em meio digital.

Art. 4º São objetivos deste Ato:

I – promover eficiência, eficácia e efetividade da ação administrativa;

II – incentivar o uso de tecnologias digitais;





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

III – ampliar a sustentabilidade com redução do uso de papel;

IV – facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 5º Os atos processuais em meio eletrônico considerar-se-ão realizados na data e hora do recebimento pelo sistema informatizado.

§1º Consideram-se tempestivos os atos praticados até 23h59 do último dia do prazo.

§2º Em caso de indisponibilidade comprovada do sistema, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º Os documentos nato-digitais enviados eletronicamente serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º O interessado poderá enviar documentos digitalizados para juntada aos autos, assumindo a responsabilidade pela integridade da cópia.

Art. 8º Excepcionalmente, e apenas quando devidamente justificado por impossibilidade técnica, poderá ser recebido documento físico para posterior digitalização.

§1º O documento será imediatamente digitalizado e devolvido ao interessado, sempre que possível.

§2º Os documentos físicos entregues de forma excepcional não criarão processo físico ou híbrido, devendo obrigatoriamente ser convertidos ao formato digital.

Art. 9º Os servidores deverão orientar todos os usuários e agentes públicos sobre a utilização obrigatória do sistema Cidade 360.

Art. 10 É terminantemente proibido o recebimento de documentos em papel quando houver possibilidade de envio digital, inclusive por e-mail institucional com posterior protocolo no sistema.

Parágrafo único. A recusa de protocolo físico deverá ser formal, indicando ao interessado o procedimento correto no sistema Cidade 360.





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 11 A Diretoria de Administração editará normas complementares para fiel execução deste Ato.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

A Mesa da Câmara,

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente



Nome: Jurandi Rodrigues
Caçula
CPF: █████820.008-████

Assinado com certificado digital avançado

JURANDI RODRIGUES
CAÇULA
1º Secretários

REGIVALDO CANTOR DOS
SANTOS JUNIOR
2º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS
SANTOS
Vice-Presidente

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração

Documento assinado digitalmente em 06/05/2026 09:46:43
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/udRQQ> para
verificar a autenticidade.



Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro – CEP 13231-190 – Campo Limpo Paulista / SP

Fone/Fax: (11) 4039-1526 e-mail: secretaria@camaracampolimpo.sp.gov.br



Nome: Antonio Fiaz Carvalho
CPF: ***.081.118-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: José Fernando Dos
Santos
CPF: ***.131.618-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Regivaldo Cantor Dos
Santos Junior
CPF: ***.450.748-**

Assinado com certificado digital avançado